



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.293, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre a colocação de instalação  
subterrânea no âmbito municipal.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telefonia, no âmbito municipal, do uso do solo em que a rede estiver instalada, deverão modificar, no prazo máximo de 10 (dez) anos, a instalação aérea existente nas vias públicas para instalação subterrânea.

**Art. 2º** Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados já deverão ser por via subterrânea.

**Art. 3º** As despesas com a modificação da instalação de energia elétrica e telefonia correrão por conta exclusiva das concessionárias de serviço público, ficando vedada qualquer cobrança aos usuários.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, principalmente no tocante as sanções adotadas pelo seu descumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 20 de maio de 2021.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 386/2021 de autoria do Vereador Manoel Melo de Macedo.